



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PREGÃO

Nº 030 / 2009

PROCESSO JBRJ nº 02011.000673/2009-74

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, por intermédio da Pregoeira **Suindara Rodrigues Ney** designada pela Portaria JBRJ nº 136/2009, de 24 de novembro de 2009 e membros da Equipe de Apoio deste Instituto de Pesquisas, designados pela Portaria JBRJ nº 133/2009 de 24 de novembro de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que no local, datas e horários abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", que obedecerá integralmente o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente os demais dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A) LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

B) DATAS E HORÁRIOS:

B.1) ENVIÓ ELETRÔNICO DAS PROPOSTAS : a partir do dia **07/12/2009** até o horário limite do início da sessão pública.

O sistema permitirá ao fornecedor enviar, alterar ou excluir propostas durante todo o período de divulgação do Edital.

B.2) ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA : **14:00** horas do dia **17/12/2009**.

C) LOCAIS PARA RETIRADA DO EDITAL:

O Edital e seus Anexos estarão à disposição das empresas interessadas, a partir da publicação do Aviso de Licitação resumido no Diário Oficial da União, dia **07/12/2009** nos endereços e horários a seguir especificados:

C.1) Rua Major Rubens Vaz, nº 122 – Coordenação de Recursos Logísticos /Contratos
- Gávea – Rio de Janeiro

Tel/Fax : (21) 3874-1238 / 3874-1241/ 3874-1242
Dias : De segunda à sexta-feira.
Horário : De 09:00 às 12:00 h e de 14:00 às 16:00 h

C.2) - Site www.comprasnet.gov.br.

C.3) Página do JBRJ na Internet : www.jbrj.gov.br Aviso Licitação

D) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

E) Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

1. DO OBJETO

Contratação de consultoria para elaboração e formatação de instrumentos que irão padronizar a área de Parcerias e Captação de Recursos do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Os interessados em participar desta licitação deverão estar previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico (www.comprasnet.gov.br) e atender às demais condições constantes deste Edital e Anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação as empresas:

2.2.1 concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias integrais entre si, ou ainda que independentemente nomeiem um mesmo representante;

2.2.3 que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com qualquer órgão integrante do SISG/SIASG, ou que tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.4 estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País.

2.2.5 cooperativas de mão-de-obra, por força do Termo de Conciliação Judicial, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

2.2.6 empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.3 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.4. Da Participação das Microempresas e Empresas De Pequeno Porte

2.4.1 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

2.4.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.

2.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.4.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, e do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4.6. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4.6.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e § 2º do art 5º do Decreto nº 6.204/2007 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

2.4.7. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, e no art 5º do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.4.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

2.4.7.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 e inciso II do art. 5º do Decreto nº 6204/2007, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.4.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.4.7.3.1. Não se aplica o sorteio disposto no inciso anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

2.4.8. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.4.8.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.4.8.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, por força do § 6º do art 5 do Decreto nº 6204/2007.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br. (§ 1º, art. 21º do Decreto nº 5.450/2005).

3.1.1 As instruções para o credenciamento poderão ser obtidas através do telefone 0800-9782329.

3.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Inciso III, art.13, Decreto nº 5.450/2005).

4.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, art.13, Decreto nº 5.450/2005).

4.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente envio eletrônico da proposta , através de campo próprio do sistema , informando o **valor global para o item 01, a partir do dia 07/12/2009 até o horário limite do início da sessão pública, horário de Brasília** (§ 5º, art.17, Decreto nº 5.450/2005), exclusivamente por meio do sistema eletrônico .

4.3.1 O sistema permitirá ao fornecedor enviar, alterar ou excluir propostas durante todo o período de divulgação do Edital.

4.4 Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, também em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.4.1 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

4.5 Imediatamente após o término da etapa de lances, aproximadamente 15(quinze) minutos o licitante detentor do menor preço deverá enviar :

4.5.1 através do e-mail institucional pregão@jbrj.gov.br ou do fax nº (21) 3874-1242, 3874-1241 ou 3874-1238 a Proposta de Preços, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

4.5.2 O envio da proposta por fax possibilitará a imediata análise por parte da Pregoeira e equipe técnica ,visando ,se possível ,declarar o vencedor ainda durante a mesma sessão pública.

4.5.3 O original da Proposta deverá ser encaminhado à Pregoeira no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do encerramento da etapa de lances,após aceitação, para o seguinte endereço:

Rua Major Rubens Vaz nº 122 – Coordenação de Recursos Logísticos /Contratos/Compras – Gávea – Rio de Janeiro –RJ.CEP 22.470-070.

4.6 A **Proposta de Preços** deverá obedecer às seguintes condições:

4.6.1 Proposta de Preços escrita contendo os preços de acordo com as especificações dos serviços , fazendo menção ao número do presente Edital e contendo os seguintes dados:

4.6.1.1 Identificação do licitante: razão social da empresa, CNPJ, inscrição Estadual e Municipal, endereço, cidade, estado, CEP, telefone, fax, e-mail

4.6.1.2 Qualificação do(s) signatário(s) do Contrato, função,nacionalidade, estado civil, formação profissional, RG, CPF endereço residencial, bairro, cidade, CEP

4.6.1.3 Dados bancários : nome do banco, número da agência e número da conta corrente

4.6.1.4 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

4.6.1.5 Especificação clara dos serviços em conformidade com as especificações constantes neste Edital.

4.6.1.6 Prazo para prestação dos serviços de 12 (doze) meses.

4.6.1.7 Valor global dos serviços correspondente às duas etapas , discriminando o valor de cada etapa,em algarismos arábicos e também por extenso, contendo a declaração de que no valor total proposto estão inclusos os impostos, taxas, seguros, frete, as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste certame, despesas com pessoal, e qualquer outro custo relativo à execução dos serviços.

4.6.1.8 Cronograma de execução dos serviços.

4.6.1.9 Indicação da quantidade e qualificação dos profissionais técnicos especializados que desenvolverão o trabalho.

4.7 O valor global proposto para o item não poderá ser superior ao valor de referência do respectivo item.

4.8 A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações, seja para mais ou para menos.

5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. **A partir das 14:00 horas do dia 17/12/2009** em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 030/2009**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Após a abertura da sessão, serão analisadas as propostas de preços e descrição dos serviços para fins de classificação.

6.2 Para fins de classificação das propostas, os valores de referência para este Pregão são indicados no item 3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital :

6.2.1 Total do item 1 – **R\$ 79.366,66 (setenta e nove mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**

6.2.1.1 A composição do valor global será : valor da Etapa 01 – Identificação + valor da Etapa 02 – Instrumentalização .

6.2.2 O valor proposto para o item deve ser limitado ao respectivo valor de referência.

6.2.3 O valor de referência deste Pregão foi fundamentado em pesquisa de preços de mercado realizada junto a empresas especializadas no ramo cujos orçamentos foram anexados ao processo administrativo deste Pregão, **02011.000673/2009-74**.

6.3 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem :

6.3.1 Preços de valor zero, simbólicos, irrisórios ou inexequíveis

6.3.1.1 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

6.4 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lance.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances para os itens, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.1 Para efeito de lances, será considerado o **valor global do item**.

7.1.2 O Preço total global do Item 01 será calculado automaticamente pelo sistema.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pelo sistema em primeiro lugar.

7.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado para o item que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.5 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.5.1 A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.5.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes.

7.6 A etapa de lances será encerrada após o Aviso de Iminência emitido pela Pregoeira transcorrendo período de “encerramento aleatório” determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, que automaticamente encerrará o recebimentos de lances.

7.6.1 Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, observado o transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos.

7.7 Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.8 A Pregoeira poderá anunciar o licitante vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor, sempre após análise da documentação e da proposta e respectivos anexos do vencedor enviada imediatamente por meio de fax, conforme orientação contida nos itens 4.5 e 9.1 deste Edital.

7.8.1 Quando não for possível a conclusão do certame durante a sessão, a Pregoeira encerrará a etapa de lances, suspenderá a sessão e indicará nova data e hora para reabertura do Pregão.

7.8.2 A divulgação da data e hora para reabertura da sessão pública do Pregão será feita através de mensagem no próprio sistema eletrônico do Pregão através do site www.comprasnet.gov.br

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, conforme art. 25 do Decreto 5.450/05.

8.2 No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global do Item 01**, sendo levados em consideração também, critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93.

8.2.1.1 – O valor proposto para o item não poderá ser superior ao valor de referência do respectivo item.

8.2.1.2- A composição do valor global será : valor da Etapa (identificação) + valor da Etapa 02 (instrumentalização)

8.2.2 As propostas com preços de valor zero, simbólicos, irrisórios ou inexecutáveis serão rejeitadas.

8.2.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do Art.43 da lei nº 8.666/93 para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo a Administração adotar os procedimentos previstos no § 3º ,inciso V do Art.29 da IN 02/2008-SLTI-MPOG.

8.2.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação ou rejeição , será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências e habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.4.1 Na situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.5 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no art. 30, XII, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Anexo I do decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.

8.6 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.6.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, será verificada “on line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF a **habilitação obrigatória** do licitante detentor da melhor oferta para este Pregão. A documentação complementar para habilitação deverá ser enviada pela(s) empresa(s) **imediatamente após o encerramento dos lances, aproximadamente 15(quinze) minutos**, para o e-mail institucional pregão@jbrj.gov.br ou pelo **fax nº (21)3874-1238 /1241/1242**. É assegurado ao licitante, caso esteja com algum documento vencido no SICAF, o direito de apresentar de imediato por fax a documentação atualizada.

9.2 Todos os documentos originais de habilitação, conforme indicado no item 9.3, juntamente com o original da proposta e anexo, a que se refere o subitem 4.5 deste Edital, deverão ser entregues ao JBRJ à Rua Major Rubens Vaz, nº 122 – Gávea- Rio de Janeiro- CEP 22.470-070, num prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas**, contados do encerramento da etapa de lances, após aceitação, em envelope com os seguintes dizeres:

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 030 /2009

RAZÃO SOCIAL :

CNPJ:

PROPOSTA DE PREÇOS

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.3 Deverá ser enviada pelo e-mail institucional pregão@jbrj.gov.br ou pelo fax durante a sessão pública do Pregão, e posterior entrega dos originais em envelope, a seguinte documentação complementar ao SICAF:

9.3.1 **Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação** na forma do Artigo 32, § 2º da lei nº 8.666/1993, o item 8.11 e inciso IV do item 7.1, da IN MARE nº 05/95 (**ANEXO II deste Edital**).

9.3.2 **Declaração de não empregar menor**, não possuindo em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal (**ANEXO III deste Edital**).

9.3.3 **Atestado de Capacidade Técnica** comprovando elaboração de modelo de captação de recursos em instituições públicas ,sem fins lucrativos , privadas ou de economia mista ; e Trabalhos de consultoria em marketing em instituições públicas ou sem fins lucrativos , privadas ou de economia mista.

9.3.4 **Curriculum** dos profissionais indicados na proposta ,conforme item 4.6.1.9 que devem contemplar a experiência de realização de serviços compatíveis com o objeto licitado.

9.3.5 **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** , conforme modelo no **Anexo IV** deste Edital

9.4 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5 A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

9.7 A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no Art.14, do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, e disposto no Decreto nº 5.450/2005.

9.8 A não apresentação de qualquer dos documentos indicados no item 9 do Edital implicará na inabilitação da proponente.

10 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.(Art.18, do Decreto nº 5.450/2005)

10.1.1 As impugnações deverão ser enviadas eletronicamente para o e-mail institucional pregao@jbrj.gov.br , que serão registradas ,em campo próprio do sistema de pregão eletrônico do site www.comprasnet.gov.br

10.2 Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas (§ 1º do Art. 18, do Decreto 5.450/2005).

10.3 Se acolhida a petição contra o ato convocatório, será efetuada a respectiva alteração no Edital e divulgação no Comprasnet.

10.3.1 No caso do objeto da impugnação acatada implicar em alteração nos dados da proposta, será designada nova data para a realização do certame (§ 2º do Art. 18, do Decreto 5.450/2005).

10.4 Até três dias antes da data fixada para abertura da sessão pública os licitantes poderão enviar à Pregoeira pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico , via Internet.(Art.19, do Decreto nº 5.450/2005).

10.4.1 As solicitações de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser realizadas pelos licitantes interessados por meio eletrônico através do e-mail institucional: pregao@jbrj.gov.br

11 DOS RECURSOS

11.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la à Pregoeira exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio do sistema do Comprasnet, explicitando sucintamente suas razões, durante a sessão pública imediatamente após a divulgação da vencedora(Art.26 do decreto nº 5.450/2005)

11.2 Nesta fase - “Juízo de Admissibilidade” - a Pregoeira deverá aceitar ou rejeitar a intenção de recurso interposta pelo licitante, considerando a existência de motivação pertinente para o recurso.

11.3 Na hipótese da Pregoeira rejeitar a intenção de recurso, o licitante não poderá registrar as razões do recurso.

11.4 Havendo intenção de recurso aceita, a Pregoeira registrará no sistema os prazos para registro da razão do recurso e contra-razão, para divulgação a todos os interessados.

11.5 O licitante disporá do prazo de 3 (três) dias para apresentação da razão do recurso, que deverá ser registrada em campo eletrônico específico que o sistema disponibilizará para o licitante.

11.6 O sistema enviará mensagem automaticamente para os demais licitantes para, se assim o desejarem, registrarem a contra-razão em campo eletrônico específico disponibilizado no sistema.

11.7 Mediante conhecimento da mensagem os demais licitantes poderão apresentar contra-razão em até 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

11.8 Findos os prazos legais para registro da razão do recurso e da contra-razão, a Pregoeira informará à autoridade competente do JBRJ responsável pela licitação da sua decisão, devidamente motivada.

11.9 O sistema disponibilizará campo específico para a Pregoeira e para a autoridade competente registrarem a respectiva decisão do recurso.

11.10 É assegurado aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, conforme Inciso XVIII, Artigo 4º, da Lei nº. 10.520/2002.

11.11 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, durante a sessão pública, importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação, pela Pregoeira ao vencedor, conforme Inciso XX, Artigo 4º, da Lei nº. 10.520/2002 e § 1º do Art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.

11.12 O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo e será decidido pelo Presidente do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, conforme Incisos XIX e XXI, art. 4º, da Lei nº. 10.520/2002.

11.13 O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento, conforme Inciso XIX, Artigo 4º, da Lei nº. 10.520/2002, e § 2º do Art.26 do Decreto nº 5.450/2005.

11.14 Não serão conhecidos os recursos interpostos vencidos os respectivos prazos legais.

11.15 Os autos do processo **JBRJ nº 02011.000673/2009-74** permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Diretoria de Gestão do JBRJ, situada à Rua Major Rubens Vaz nº 122 – Coordenação de Recursos Logísticos/Contratos/Compras - Gávea, Rio de Janeiro, Tel.(21) 3874-1238/ 3874-1241 e 3874-1242 nos dias úteis no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal,

garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (artº. 7º, da Lei nº. 10.520/2002).

12.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3 Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o JBRJ poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

12.3.1 advertência;

12.3.2 multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do fornecimento pactuado, e/ ou pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto;

12.3.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4 As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista no subitem 11.3.2. (Art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002).

12.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na execução do objeto do presente Pregão, no todo ou em parte, e que será cobrado em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

12.6 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência, exceto para a cláusula anterior.

12.7 As multas constantes dos subitens 12.3.2 e 12.5, que poderão ser aplicadas cumulativamente, são meramente moratórias, não isentando a CONTRATADA do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

12.8 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo JBRJ.

12.9 O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal .

12.10 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente do JBRJ, ou autoridade a quem este delegar competência.

12.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União , a cargo do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

14 DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento referente à prestação do serviço objeto deste pregão, será realizado mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Fatura que será atestada pela Fiscalização do Contrato.

14.2 Para execução do pagamento de que trata o subitem 14.1 o licitante vencedor deverá emitir a **Nota Fiscal/Fatura do serviço**, sem rasuras, e bem legível, em nome do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, CNPJ nº 04.936.616/0001-20, fornecendo o número da conta corrente, o nome do Banco e a respectiva agência.

14.2.1 A Fatura deverá ser emitida pela empresa fornecedora dos serviços após Aceitação por parte da Fiscalização dos serviços prestados.

14.2.2 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para a execução do serviço a ser contratado, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal - SRF nº 480 de 15/10/2004, publicada no Diário Oficial da União em 29/12/2004 - Pág.00275.

14.2.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor, pelo responsável da área de Serviços Gerais e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o JBRJ.

14.4. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item acima, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA -Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula :

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{n/30} - 1] \times VP, \text{ onde :}$$

AF = atualização financeira

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa

VP = valor da etapa a ser paga: igual ao principal

n = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e do efetivo pagamento

14.5 O JBRJ não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos referentes aos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Edital e do Contrato.

14.6 O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária a favor da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA.

14.7 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pelo JBRJ, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

15 DO CONTRATO

15.1 A vigência do Contrato resultante deste Pregão será de 12(dez) meses, conforme cronograma de execução dos serviços estabelecendo os períodos de realização de cada etapa e seus respectivos produtos .

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da Nota de Empenho e do Contrato , independentemente de transcrição.

16.2 É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública (§. 3º artº. 43º da Lei nº. 8.666/1993).

16.3 O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba, às licitantes, qualquer reclamação ou direito à indenização ou reembolso, de acordo com o artº. 49, da Lei nº. 8.666/93.

16.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.5 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6 No interesse da Administração do JBRJ, resguardado o interesse do Serviço Público, o objeto da Nota de Empenho poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado (conforme dispõem os parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93), ficando o proponente que vier a ser contratado, obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.7 Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior, conforme dispõe o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.8 Por determinação legal, através da IN-MARE nº 05/95 e Lei nº 10.522, de 19/07/2002, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro fará consulta obrigatória ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados ao Setor Público Federal - CADIN, mesmo estando adjudicado o objeto e homologado o procedimento, e deixará de contratar o licitante vencedor, caso seja constatada a existência de registro de débito relativo ao INSS, ao FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, e no CADIN em pesquisa a ser realizada após a homologação do procedimento.

16.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem, em dias de expediente normal do JBRJ (em conformidade com o art. 110, da Lei nº. 8.666/1993).

16.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

16.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

16.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

16.13 Aplica-se a esta licitação denominada Pregão Eletrônico, a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o regulamento aprovado pelos Decretos 5.450 de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI-MPOG, Instrução Normativa nº 03/2008-SLTI-MPOG, e aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de Pregão Eletrônico, as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

16.14 Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Edital e seus anexos.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2009.

Suindara Rodrigues Ney
Pregoeira



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PREGÃO

Nº 30 / 2009

PROCESSO JBRJ nº 02011.000673/2009-74

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

Contratação de consultoria para elaboração e formatação de instrumentos que irão padronizar a área de Parcerias e Captação de recursos do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

1.1 Etapas :

- 01 – Identificação : Planejamento da Captação de Recursos
- 02 - Instrumentalização : Pré Captação; Pós Captação e Captação de Pessoa Física

2 DA JUSTIFICATIVA

O serviço supra mencionado visa instrumentalizar a área de parcerias para relacionamentos intra-institucionais e com parceiros atuais e potenciais externos, visando o aprimoramento dos processos de captação de recursos.

3 DOS PRODUTOS

Esta proposta visa atender as necessidades da área de parcerias no que tange o Planejamento estratégico de captação de recursos de empresas, as ferramentas de suporte para execução dos processos de captação de recursos.

Etapa	Descrição	Produtos
01	Planejamento da Captação de Recursos	- Relatório de diagnóstico e planejamento de captação para a Instituição que deverá ser elaborado após levantamento de demandas internas de projetos

		<ul style="list-style-type: none"> - Relatório de metas e objetivos da área de Parcerias e Captação de recursos - Relatório de Benchmarking com outras organizações similares para conhecer cotas e chancelas -Definição e redação dos principais argumentos de patrocínio, atributos e diferenciais dos projetos e da organização para padronização de material de apresentação e captação - Redação da parte comum a todas as cotas e empresas e modelo de texto customizável em função da cota a ser oferecida e da empresa a ser abordada.
02	Pré-Captação	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de documentos estratégia de abordagem aos potenciais patrocinadores contendo: discurso de abordagem, orientação para agendamento de reunião de prospecção via telefone/ email (por escrito) - Definição de critérios de alinhamento e priorização de empresas

	Pós-Captação	<ul style="list-style-type: none"> - Orientação para avaliação de Resultados (Identificação de Indicadores) - Estratégias de Relacionamento com patrocinadores (canal, frequência, mensagem) - Manual de nomenclatura segundo definições de patamares de valores e contrapartidas proporcionais a cotas - Elaboração de manual contendo definição das regras de colocação das marcas de acordo com o plano de cotas e contrapartidas nos materiais de veiculação de marca dentro do Jardim Botânico - Elaboração de escopo de minuta para adaptação de portaria interna - Modelo de migração de cotas dos atuais patrocinadores - Elaboração de documentos que orientem a Comprovação do Patrocínio, Feedback ao patrocinador e Renovação de cotas
	Captação Pessoa Física	<ul style="list-style-type: none"> - Manual de orientações de curto prazo para a iniciação de sistema de captação de recursos com pessoas físicas

4 DO SERVIÇO

4.1 O serviço será realizado em 02 (duas) etapas para identificação e instrumentalização da área de parcerias, conforme descrito no item 1.1 do Termo de Referência.

4.2 O desenvolvimento dos trabalhos irá requerer reuniões presenciais, preferencialmente semanais, visando o acompanhamento do cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços, a supervisão técnica da execução e o relacionamento com o público interno.

5 DO CUSTO ESTIMADO

Na proposta deverá estar discriminado o preço global da prestação da consultoria, que deverá equivaler a um valor de referência de **R\$ 79.366,66 (setenta e nove mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** pela realização de todo o serviço especificado neste Termo de Referência, incluindo todos os tributos e contribuições incidentes sobre os serviços a serem prestados, bem como os custos de eventuais deslocamentos à cidade do Rio de Janeiro e correspondentes custos de alimentação, hospedagem e transporte urbano (diárias).

6. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

6.1 A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica compatível com objeto deste Pregão, demonstrando experiência em ;

6.1.1 Trabalhos de elaboração de modelo de captação de recursos em instituições públicas ,sem fins lucrativos , privadas ou de economia mista ;

6.1.2 Trabalhos de consultoria em marketing em instituições públicas ou sem fins lucrativos , privadas ou de economia mista

6.2 Indicar quantidade e qualificação dos profissionais técnicos especializados que desenvolverão o trabalho.

6.2.1 Apresentar *curriculum* dos profissionais indicados no item acima, que devem contemplar a experiência de realização de serviços compatíveis com o objeto licitado.

6.2.1.2 Todos os cursos devem ser comprovados através de certificados de conclusão ou diploma. Serão considerados cursos em marketing ou administração aqueles possam ser enquadrados na classificação das áreas do conhecimento da CAPES (<http://www.capes.gov.br/avaliacao/tabelaareasconhecimento.html>).

6.3. Com referência à experiência da equipe técnica, o licitante deverá anexar *Curriculum Vitae* dos técnicos envolvidos, obrigatoriamente no formato “Currículo Lattes”, normalizado pelo CNPq; bem como toda documentação que se fizer necessária para a comprovação dos itens curriculares que forem objeto de pontuação para classificação dos proponentes (carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração específica de clientes). Para que seja aceito, o *Curriculum* deve apresentar os seguintes requisitos:

- Ser assinado pelo profissional;

- Conter referências explícitas do responsável pelo recebimento dos serviços prestados, de forma que possa ser confirmada a experiência mencionada

6.4 Todos os consultores da equipe deverão ter comprovação de vínculos empregatícios com a contratada.

7. DO PRAZO DE ENTREGA:

7.1 O prazo total de realização do serviço será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

7.1.1 O prazo para cada etapa previstas deverá ser indicado pela licitante , constando de cronograma de execução dos serviços que deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preços.

7.2 No caso de ocorrência de **motivo de força maior** que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de entrega, a contratada deverá comunicar por escrito ao JBRJ tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiamento da entrega ser superior a 60 (sessenta) dias.

8. SUPORTE DE SOFTWARE

8.1 Relatórios e documentos em geral serão enviados por correio eletrônico e gravados em CD-Rom (Compact Disk), e a versão entregue deverá permitir alteração utilizando, de preferência, softwares do pacote de escritório Open Office (para planilhas, apresentações ou textos).

8.2 Podem ser utilizados quaisquer outros softwares similares a esses, desde que sejam gratuitos ou que seja fornecida uma licença de uso em nome da Contratante sem custo.

8.3 Não serão aceitos, em suma, produtos que não possam ser posteriormente modificados pela Contratante, como arquivos em formato PDF, por exemplo; ou que exijam a aquisição de software específico para manipulação do conteúdo produzido.

8.3.1 Essa imposição tem por objetivo garantir a continuidade dos trabalhos realizados, permitindo que a equipe de funcionários da instituição possa, no futuro, revisar ou aprimorar a documentação.

9 . DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será feito após a realização de cada etapa, sendo até 30 (trinta) dias após a data do relatório técnico de aceite do serviço realizado, observados os prazos e condições estabelecidos no edital licitatório, e na propostas da empresa licitante vencedora.

9.2 O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, após apresentação da Fatura/ Nota Fiscal e o aceite definido dos serviços

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2009.

Susana Alves Macedo
Assessora técnica

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2009

Autorizo Termo de Referência

Liszt Benjamin Vieira
Presidente do Instituto de Pesquisas
Jardim Botânico do Rio de Janeiro



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PREGÃO

Nº 030/ 2009

PROCESSO JBRJ nº 02011.000673/2009-74

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

_____, CNPJ nº _____,
(Nome da Empresa)

sediada à Rua _____
declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, **Pregão Eletrônico nº 030 /2009**, e ainda, que não está impedida de participar de licitação em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, em _____ de _____ de 2009.

Assinatura e Carimbo da Empresa



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PREGÃO

Nº 030 / 2009

PROCESSO JBRJ nº 02011.000673/2009-74

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal, o Sr (a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do C.P.F. nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().*

_____, ____ de _____ 2009.

(representante legal)

*(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Documento em conformidade com o Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PREGÃO

Nº 030 / 2009

PROCESSO JBRJ nº 02011.000673/2009-74

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Identificação da Licitação : **Pregão Eletrônico JBRJ nº 030/2009**

_____ (Identificação
o completa do representante da Licitante/Consórcio) como representante devidamente
constituído de _____ (Identificação completa da licitante)
doravante denominado Licitante, para fins do disposto no **item 9.3.5 do Edital do Pregão
JBRJ nº 030/2009**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal
Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do **Pregão 030/2009** foi elaborada de
maneira independente pela (Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no
todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer
outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico JBRJ nº 030/2009** por
qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão
Eletrônico JBRJ nº 030/2009** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro
participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico JBRJ nº 030/2009**, por qualquer
meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão
de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico JBRJ nº
030/2009** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico JBRJ nº 030/2009** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico JBRJ nº 030/2009** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico JBRJ nº 030/2009** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do **Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PREGÃO

Nº 030 / 2009

PROCESSO JBRJ nº 02011.000673/2009-74

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO JBRJ Nº _____/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ, AUTARQUIA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA, E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO, TENDO EM VISTA O PROCESSO JBRJ Nº 02011.000673/2009-74, RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO JBRJ Nº 030 /2009.

O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO – JBRJ, Autarquia Federal vinculada ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA, criada pela Lei nº. 10.316 de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, com sede à Rua Jardim Botânico, nº 1008, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 04.936.616/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente do JBRJ, **LISZT BENJAMIN VIEIRA**, domiciliado à rua Pacheco Leão nº 915, Jardim Botânico – Rio de Janeiro/RJ, portador do documento de identidade nº 01890227-0/IFP-RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº 678.165.177-34, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001 e o Decreto nº 6.645, de 18 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União nº 226 , de 20 de novembro de 2008, seção I, página 1 e, por outro lado, e por outro lado a empresa, inscrita no Cadastro

Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o número....., com sede ànº, bairro, estado, CEP:....., doravante denominada, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. (qualificação) portador da carteira de identidade nº e CPF/MF nº, domiciliado emà rua nº, bairro, estado CEP:, têm entre si, justo e adensado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica do JBRJ, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94, republicada no Diário Oficial da união em 06 de julho de 1994 e pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, doravante denominada, simplesmente, Lei nº 8.666/93 e, ainda o inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 93.237 de 08 de setembro de 1986 e autorizado por despacho do Presidente do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, de conformidade com o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93, exarado do Processo JBRJ retro mencionado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto Contratação de consultoria para elaboração e formatação de instrumentos que irão padronizar a área de Parcerias e Captação de Recursos do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

2.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, no interesse da Administração do JBRJ, resguardando o interesse do Serviço Público, e nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor constante da proposta devidamente atualizada de conformidade com o disposto na Cláusula Oitava (conforme dispõem os parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

2.2 A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ser superior ao percentual disposto no art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98, conforme dispõe o inciso II do Parágrafo 2º do art. 65 da mesma.

2.3 Todas as alterações serão informadas mediante ofício da Diretoria de Gestão do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo JBRJ nº **02011.000673/2009-74** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

3.1.1 Edital do **Pregão nº030 /2009**, do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, e seus **Anexos**.

3.1.2 Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA, em ____ de ____ de 2009;

3.1.3 Aditivos de que trata a subcláusula 2.1 da Cláusula Segunda deste Contrato, quando houver.

CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 030/2009**, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, Instrução Normativa nº 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 30 de abril de 2008, e Edital constante de folhas ____ a ____, do Processo JBRJ nº **02011.000673/2009-74**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de(.....) meses.

5.2 Os serviços serão realizados de acordo com o cronograma apresentado para cada projeto, a saber :

5.2.1 A etapa 01 terá um prazo demeses.

5.2.2 A etapa 02 terá o prazo demeses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato :

6.1.1 acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

6.1.2 efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

6.1.3 aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

6.2 cumprir com as obrigações estabelecidas no **Edital e Termo de Referência** da licitação origem desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo sanar as falhas que porventura venham a ocorrer, atendendo de imediato a essas solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços.

7.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, objeto deste serviço, com a incumbência de proceder imediatas e pertinentes retificações, referentes a incoerências, quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos serviços.

7.3 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a administração pública apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

7.4 Obrigação de apresentar, sempre que exigido pelo JBRJ, prova de quitação de todos os tributos, impostos e taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados.

7.5 Executar o objeto do presente contrato com pessoas idôneas, contratadas de acordo com a legislação trabalhista vigente e com experiência e capacidade técnicas comprovadas.

7.6 Dar ciência ao JBRJ, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.7 Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que seus empregados venham a cometer no desempenho de suas tarefas, obrigando-se, outrossim, a indenizar o JBRJ por esses danos e prejuízos que eventualmente ocasionar.

7.8 Responder, perante o JBRJ, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização do JBRJ, indenizando-o, devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, os quais possam interferir na execução do contrato, sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á a danos causados a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais em vigor.

7.9 Recrutar e contratar a mão-de-obra, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do JBRJ, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos.

7.10 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como, aquelas relativas à ecologia.

7.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo fiscal do contrato.

7.12 Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente contrato.

7.13 Cumprir com as obrigações estabelecidas no **Edital e Termo de Referência** da licitação origem desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL

8.1 O valor global deste Contrato é de R\$(.....)

8.2 O valores aprovados para a prestação dos serviços são :

8.2.1 O valor de R\$ (.....) para a etapa 01

8.2.2 O valor de R\$ (.....) para a etapa 02

8.3 Nos preços estipulados nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

8.4 Os custos deste Contrato são fixos e irreatáveis, não cabendo pedido de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, salvo nos casos previstos no inciso II, alínea “d”, combinado com o § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta do Orçamento Geral da União a cargo do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, previsto na seguinte classificação:

UG: 443020

Plano Interno:

Elemento de Despesa:

Fonte:

Tipo de Empenho:

Nº da Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, nos termos estabelecidos no Cronograma de execução dos serviços, desde que esteja devidamente autorizado pelo Fiscal de Contrato do JBRJ.

10.1.1 O pagamento será feito após aceitação do JBRJ contra entrega dos produtos ou realização referentes a cada etapa dos serviços , sendo até 30 (trinta) dias após a data do relatório técnico de aceite do serviço realizado, observados os prazos e condições estabelecidos no edital licitatório, e na propostas da empresa licitante vencedora.

10.1.2 O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, após apresentação da Fatura/ Nota Fiscal e o aceite definido do item ou itens.

10.2 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item acima, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA -Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = \left[\left(1 + \frac{IPCA}{100} \right)^{\frac{n}{30}} - 1 \right] \times VP, \text{ onde :}$$

AF = atualização financeira
IPCA = percentual atribuído ao IPCA, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa
VP = valor da etapa a ser paga: igual ao principal
n = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e do efetivo pagamento.

10.3 O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária a favor da Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal / Fatura pela mesma.

10.4 O pagamento deverá ser solicitado à *Diretoria de Gestão do JBRJ*, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura separadamente para os serviços e materiais fornecidos, devidamente discriminada, correspondente ao preço aprovado, o qual somente ocorrerá depois de devidamente atestada pela Fiscalização do Contrato.

10.5 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da Contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” pelo JBRJ ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, FGTS e INSS) devidamente atualizados.

10.6 Havendo erro na nota fiscal / fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.8 O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro poderá ainda sustar o pagamento de qualquer nota fiscal no todo ou em parte, nos seguintes casos:

10.8.1 serviços executados fora dos padrões técnicos e de qualidade atribuíveis à espécie;

10.8.2 existência de qualquer débito para com o JBRJ; e,

10.8.3 existência de débitos para com terceiros relacionados com os serviços contratados e que possa pôr em risco o seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao JBRJ ou a seus servidores.

10.9 Do valor da(s) nota(s) fiscal(ais) e/ou fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será (ão) deduzida(s), de pleno direito:

10.9.1 multas impostas pelo Instituto, previstas na Cláusula Décima-Quarta - Das Penalidades;

10.9.2 multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e,

10.9.3 Cobrança indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

11.1 A lavratura do presente Contrato decorrente do **Pregão Eletrônico JBRJ nº030 / 2009**, é realizada com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação.

11.2 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada, controlada, avaliada e fiscalizada por representante da Contratante, designado por Portaria do Presidente do JBRJ. bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

12.2 O representante do JBRJ, anotarà no respectivo processo administrativo todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme determina o parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.3 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

12.3.1 examinar os materiais e equipamentos utilizados, que deverão ser submetidos à aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego quando não atenderem aos requisitos de qualidade; e,

12.3.2 Proceder à cuidadosa vistoria para verificar a perfeita execução dos serviços.

12.4 Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o

Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.6 A Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-la na execução dos serviços ora tratados.

12.7 Ao fiscal do contrato caberá autorizar a substituição de peças e componentes eletro-eletrônicos solicitados pela empresa para a prestação dos serviços de manutenção corretiva, devendo, no entanto, antes do atesto da nota, verificar se os preços são compatíveis aos de mercado.

12.8 O fiscal do contrato poderá sustar, recusar, mandar refazer os serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas, e as recomendações dos fabricantes, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a Fiscalização do Contrato efetuará o recebimento dos serviços, mediante o aceite na Nota Fiscal.

15.2 Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

15.3 Não concluído o serviço dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou demora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta, as seguintes sanções:

16.1.1 advertência;

16.1.2 multa de 1,0 %(um por cento) por dia de atraso incidente sobre o valor do faturamento, no todo ou em parte, e que será cobrado em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

16.1.3 multa 2,0%(dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência;

16.1.4 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.1.6 multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor Contratual, pela inexecução total ou parcial do fornecimento pactuado, e/ ou pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto;

16.2 A multa será aplicada sobre o valor do Contrato e será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.3 As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

16.4 O valor das multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Contratante, descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos, segundo a Lei nº 6.830/80.

16.5 Caberá recurso do ato que aplicar a penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

16.6 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante, e no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

16.7 A participação do licitante implicará tacitamente na aceitação plena e total das condições estabelecidas na licitação objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A Contratada, no curso da vigência contratual, se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

17.1.1 Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, a mesma poderá ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

17.2 O contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, assinado pelos representantes das partes, que importe em alteração de condições contratuais, desde que observado o limite legal estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 A contratada prestará garantia no valor de R\$ (.....)correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, consoante o art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93, combinado com o disposto no Decreto Lei n.º 1.737/79 e no Decreto n.º 93.872/86.

18.1.1 A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Instrumento de contrato.

18.2 A garantia deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, previstas no § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritura, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Seguro garantia.

c) Fiança bancária.

18.3 No caso da contratada optar pela apresentação de garantia sob a forma de caução em dinheiro, deverá fazê-lo por meio de depósito caucionado na Caixa Econômica Federal, em conformidade com o disposto no Art. 1º do Decreto Lei 1.737/79.

18.4 A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente complementado, quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

18.5 O JBRJ fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do serviço ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da contratada ou de seu preposto, ou, ainda, para aplicação de multas, depois de esgotado o prazo recursal.

18.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a contratada se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que para tanto for notificado pelo JBRJ.

18.7 O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da contratada, ou reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.8 O valor da garantia será liberado pelo JBRJ, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela contratada, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados ao JBRJ na execução do objeto contratado.

18.9 A garantia ficará retida até que a contratada comprove, quando da rescisão contratual, o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 O JBRJ publicará no Diário Oficial da União o extrato do presente Contrato celebrado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e seu número de referência.

20.2 O valor pertinente à despesa da publicação retromencionada correrá as expensas da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que vai assinado pelo representante legal do JBRJ e da contratada, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e mesmo efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, entre si e seus sucessores, os efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, de de

Liszt Benjamin Vieira

Presidente do Instituto de Pesquisas
Jardim Botânico do Rio de Janeiro

Representante legal da empresa

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome:
CPF:

Assinatura: _____
Nome:
CPF: